



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 16 de agosto de 2018

Ata N.º 18

----- Presidiu esta reunião o senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Não compareceram as senhoras Vereadoras Élia de Fátima Janes Quintas e Marta Sofia da Silva Chilrito Prates. ---

----- Secretariou a reunião a senhora Maria Manuela Freire Martelo. -----

---- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de falta

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a senhora Vereadora Élia de Fátima Janes Quintas se encontrava numa reunião relacionada com a educação, na DGEstE – Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em Évora, a acompanhar os pais das crianças relativamente ao assunto do início do ano letivo na Escola Básica de Reguengos de Monsaraz, pelo que não estará presente na reunião do órgão. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta que a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates se encontrava em gozo de férias, pelo que não estará presente na reunião do órgão, conforme a senhora havia comunicado na reunião do passado dia 01 de agosto do corrente ano. -----

---- Atento os fundamentos e as justificações prolatadas, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as referidas faltas. -----

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros o Regime Jurídico das Autarquias Locais, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e colocou-a à aprovação dos membros presentes. ----- A ata da reunião ordinária ocorrida em 01 de agosto de 2018 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Resumo Diário da Tesouraria

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez presente o Resumo Diário de Tesouraria n.º 154, de 16 de agosto de 2018, que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 618.413,24 (seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e treze euros e vinte e quatro cêntimos), dos quais € 138.580,10 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta euros e dez cêntimos) referem-se a “operações de tesouraria”.

Praia Fluvial de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 3 de agosto de 2018, o Grupo Diário do Sul, transmitiu um programa de rádio, em direto da Praia Fluvial de Monsaraz. -----

----- Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que se realizaram diversos diretos de várias estações de televisão, a partir da Praia Fluvial de Monsaraz, destacando, uma vez mais, que estes programas televisivos são importantes instrumentos de promoção do concelho de Reguengos de Monsaraz e de todas as suas potencialidades, nomeadamente turísticas e culturais. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

3rd UNWTO – World Tourism Organization: Global Conference on Wine Tourism

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar do ofício oriundo do Ministry of Economy and Infrastructure of the Republic of Moldova, em que a World Tourism Organization (UNWTO) e a República da Moldova, o convidam como Orador no 3rd UNWTO Global Conference on Wine Tourism, na qualidade de Presidente da RECEVIN, evento este a ter lugar nos próximos dias 6 e 7 de setembro de 2018, em Chisinau, República da Moldova. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Regeneração Urbana da Praça da Liberdade – Edificado – 1ª Fase – Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz – Café Central

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que no passado dia 10 de agosto de 2018, foi consignada a empreitada da obra de Regeneração Urbana da Praça da Liberdade – Edificado – 1ª Fase – Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz – Café Central. ----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5.º Congresso de Enoturismo vai decorrer no outono de 2020 em Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que se encontra no início da preparação, o 5.º Congresso Mundial de Enoturismo, que vai decorrer no outono de 2020 em Reguengos de Monsaraz, sendo este evento promovido pela Organização Mundial de Turismo que reúne especialistas para analisar o setor do Enoturismo a nível mundial, debater as suas problemáticas e apontar estratégias para o desenvolvimento do turismo de vinhos. -----

---- Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que a Moldávia acolhe no início de setembro de 2018, a 3.ª Conferência Mundial de Enoturismo e a 4.ª realizar-se-á em 2019 no Chile. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Segunda etapa da Volta a Portugal em Bicicleta – Passagem por Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para destacar a passagem da segunda etapa da 80.ª Volta a Portugal em Bicicleta em Reguengos de Monsaraz no passado dia 3 de agosto de 2018, sendo esta a maior etapa da competição com 203,6 quilómetros de extensão, ligando Beja a Portalegre. -----

---- Prosseguiu, o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis referindo que os ciclistas passaram por diversas localidades deste Concelho, mais precisamente, S. Marcos do Campo, Cumeada, Reguengos de Monsaraz e Caridade. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

3.º Bass Boat Alqueva Cup

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para felicitar a organização do 3.º Bass Boat Alqueva Cup pelo êxito do evento, realizado no passado dia 11 de agosto de 2018, em Campinho. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Concurso de Saltos Nacional C

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para felicitar a organização do Concurso de Saltos Nacional – C, realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2018, no Centro Hípico Municipal, no Parque de Feiras e Exposições, em Reguengos de Monsaraz. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Exposições de Pombos em S. Pedro do Corval

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, para felicitar a Sociedade Columbófila Corvalense pela exposição de pombos correios, na SUPA – Sociedade União e Progresso Aldematense, nos dias 10 e 11 de agosto de 2018. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

XXVI EXPOREG – Exposição de Atividades Económicas de Reguengos de Monsaraz

----- Usou da palavra o senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir o êxito alcançado em todas as iniciativas integradas no programa da XXVI edição da Exporeg – Exposição de Atividade Económicas de Reguengos de Monsaraz, que decorreu de 10 a 15 de agosto de 2018, no Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz. -----

Prosseguiu o senhor Vereador Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para referir que houve uma enorme afluência de público em todas as iniciativas integradas na edição da Exporeg 2018. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Associação Clube Desportivo Monsaraz Extreme: Passeio Enduro (Moonligh Enduro Sharish Gin)

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 26/VMS/2018, por si firmado em 10 de agosto de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pela Associação Clube Desportivo Monsaraz Extreme, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, na cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização do Passeio Enduro (Moonligh Enduro Sharish Gin), nos dias 24 a 26 de agosto de 2018, em Monsaraz. -----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pela Associação Clube Desportivo Monsaraz Extreme, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

TVR – Trial Voz Reguengos de Monsaraz: Prova do Campeonato de Portugal de Drift

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, deu conta do Pedido de Apoio n.º 27/VMS/2018, por si firmado em 10 de agosto de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo TVR – Trial Voz Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, na cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização da Prova do Campeonato de Portugal de Drift, a realizar nos dias 22 e 23 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

setembro de 2018, em Reguengos de Monsaraz. -----
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo TVR – Trial Voz Reguengos de Monsaraz, nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. ----

Agrupamento 1085 (Corpo Nacional de Escutas – Reguengos de Monsaraz): Prova do Campeonato de Carrinhos de Rolamentos

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 28/VMS/2018, por si firmado em 10 de agosto de 2018, atinente ao pedido de apoio formulado pelo Agrupamento 1085 (Corpo Nacional de Escutas – Reguengos de Monsaraz), no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, na cedência de diverso apoio material e logístico, para a realização da Prova do Campeonato de Carrinhos de Rolamentos, a realizar no dia 02 de setembro de 2018, em Monsaraz. -----
Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio solicitado pelo Agrupamento 1085 (Corpo Nacional de Escutas – Reguengos de Monsaraz), nos exatos termos aprovados e para o fim ora peticionado. -----

Ratificação do despacho de aprovação da alteração n.º 10 ao Plano Plurianual de Investimentos e alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do Despacho n.º 11/GP/CPA/2018, por si firmado em 07 de agosto de 2018, que determinou a aprovação da alteração n.º 10 ao Plano Plurianual de Investimentos e a alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz, relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 11/GP/CPA/2018

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35º, n.º 3, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,

APROVA

a Alteração n.º 10 ao Plano Plurianual de Investimentos e 11ª ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

----- Outrossim, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço, respeitante aos referidos documentos previsionais, dando conta dos mesmos, que ora se transcrevem: -----

Município de Reguengos de Monsaraz												Ano de 2018							
MODIFICAÇÕES												Alteração Nº 10							
ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)																			
Ord.	Proj.	Sub-proj.	Ass.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Unid. (Mês/Ano)	Despesas											
								Orç. Económico			Ano Corrente - 2018			Anos Seguintes					
								Financ. Definitivo	Orç. Não Def.	Total	Financ. Definitivo	Financ. Não Def.	Total	2019	2020	2021 e seguintes			
2	1			QUALIDADE DE VIDA E AMBIENTE				4.263.300,00	0,00	4.263.300,00	-105.000,00	4.158.300,00	0,00	4.158.300,00					
				EDUCAR E FORMAR - Ações dirigidas às crianças e ao				258.300,00	0,00	258.300,00	-70.000,00	188.300,00	0,00	188.300,00					
	2009	1		CENTRO ESCOLAR DE REGUENGOS DE MONSARAZ				70.000,00	0,00	70.000,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00					
				construção do jardim de infância de reguengos de monsaraz - II fase	010207010305	ACP	01/09/2018	70.000,00	0,00	70.000,00	-70.000,00	0,00	0,00	0,00					
				Mais Saúde - Promoção de saúde				1.000,00	0,00	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00					
	2010	2002		EXTENSÕES DE SAÚDE DO CONCELHO				1.000,00	0,00	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00					
				construção de unidades de saúde de reguengos de monsaraz	010207010307	ACP	01/15/2002	1.000,00	0,00	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00					
				CIDADANAMENTE - Requalificação Urbana e Ambiental				2.349.000,00	0,00	2.349.000,00	-36.100,00	2.312.900,00	0,00	2.312.900,00					
	2010	2001		ABASTECIMENTO DE ÁGUA				165.000,00	0,00	165.000,00	-41.100,00	123.900,00	0,00	123.900,00					
				MAC-Perdas Municipais do Alentejo Central no controlo de perdas de água - gestão, controlo e deteção de perdas nos municípios do alentejo central				165.000,00	0,00	165.000,00	-41.100,00	123.900,00	0,00	123.900,00					
	2010	2001	17	MAC-Perdas Municipais do Alentejo Central no controlo de perdas de água - gestão, controlo e deteção de perdas nos municípios do alentejo central	010207010413	ACP	01/16/2019	79.000,00	0,00	79.000,00	-41.100,00	37.900,00	0,00	37.900,00					
				REGULIZAÇÃO URBANA E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL				1.624.000,00	0,00	1.624.000,00	25.000,00	1.649.000,00	0,00	1.649.000,00					
	2010	2001	3	gestão, controlo e deteção de perdas nos municípios do alentejo central - construção de obras	010207010401	ACP	01/11/2019	96.300,00	0,00	96.300,00	25.000,00	121.300,00	0,00	121.300,00					
				MODERNIZAÇÃO MUNICIPAL				928.800,00	0,00	928.800,00	3.000,00	931.800,00	0,00	931.800,00					
	5			MMM - Modernização dos Serviços Municipais				928.800,00	0,00	928.800,00	3.000,00	931.800,00	0,00	931.800,00					
	5	1		MODERNIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO MUNICIPAL				251.200,00	0,00	251.200,00	3.000,00	254.200,00	0,00	254.200,00					
				modernização do equipamento dos serviços municipais - hardware	0102070107	GI	01/10/2021	10.000,00	0,00	10.000,00	3.000,00	13.000,00	0,00	13.000,00					
Total da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP								267.200,00	0,00	267.200,00	-105.000,00	162.200,00	0,00	162.200,00	0,00	0,00	0,00		

ORGÃO EXECUTIVO
Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em _____ de _____ de _____



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração N.º 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102	CÂMARA MUNICIPAL					
0102 01	Despesas com o pessoal					
0102 0102	Abonos variáveis ou eventuais					
0102 010202	Horas extraordinárias	125.000,00	40.000,00		165.000,00	
0102 02	Aquisição de bens e serviços					
0102 0201	Aquisição de bens					
0102 020102	Combustíveis e lubrificantes					
0102 02010299	Outros combustíveis e lubrificantes					
0102 0201029902	Outros combustíveis e lubrific. - Piscinas Municip	10.000,00	4.000,00		14.000,00	
0102 020104	Limpeza e higiene					
0102 02010499	Artigos de higiene e limpeza - Outras situações	33.000,00	1.000,00		34.000,00	
0102 020105	Alimentação-Refeições confeccionadas					
0102 02010501	Refeições - CEV Reg Mons - Capital Vinhos Portugal	35.200,00	6.000,00		41.200,00	
0102 020106	Alimentação-Géneros para confeccionar					
0102 02010699	Bens alimentares - Outras situações	5.000,00	1.000,00		6.000,00	
0102 020108	Material de escritório					
0102 02010899	Material de escritório - Outras situações	60.500,00		3.000,00	57.500,00	
0102 020121	Outros bens					
0102 02012103	Aquis out bens - Eventos e iniciativas culturais	23.300,00		5.000,00	18.300,00	
0102 02012104	Aquis out bens - Iniciativas e ativid desportivas	24.300,00		1.000,00	23.300,00	
0102 0202	Aquisição de serviços					
0102 020203	Conservação de bens					
0102 02020301	Conserv e reparações de equipam transporte	38.700,00	5.000,00		43.700,00	
0102 02020399	Conserv e reparações de bens - outras situações	97.000,00	4.000,00		101.000,00	
0102 020212	Seguros					
0102 02021201	Aq serv de seguros de acident pessoais p/ BVRM	18.500,00		8.000,00	10.500,00	
0102 020213	Deslocações e estadas					
0102 02021399	Aq serv deslocações e estadas - outras situações	7.000,00	2.500,00		9.500,00	
0102 020218	Vigilância e segurança					
0102 02021899	Aq serv vigilânc e segurança - Outras situações	175.000,00	4.000,00		179.000,00	
0102 020225	Outros serviços					
0102 02022506	Aq out serv - Programas de férias escolares	8.600,00		2.500,00	6.100,00	
0102 02022525	Aq out serv - Limpeza de equip de recolha de resid	18.000,00		5.000,00	13.000,00	
0102 02022531	Aq out serv - Eventos e iniciativas culturais	462.000,00	4.000,00		466.000,00	

Emitido em: 07-08-2018 09:49:07

Pág. 1/3



Município de Reguengos de Monsaraz

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2018

Despesa

Alteração N.º 11

Classificação Económica		Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
Código	Designação		Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 02022544	Aq out serv - CEV Reg Mons - Capital Vinhos Portug	285.000,00	10.000,00		295.000,00	
0102 02022599	Aq out serv - Outras situações	490.000,00	40.000,00		530.000,00	
0102 06	Outras despesas correntes					
0102 0602	Diversas					
0102 060203	Outras					
0102 06020305	Outras					
0102 0602030599	Out desp cor - Outras situações	175.000,00	8.000,00		183.000,00	
	Despesas Correntes:	2.091.100,00	129.500,00	24.500,00	2.196.100,00	
0102 07	Aquisição de bens de capital					
0102 0701	Investimentos					
0102 070103	Edifícios					
0102 07010305	Escolas	248.900,00	70.900,00		178.000,00	
0102 07010307	Outros	771.400,00	1.000,00		770.400,00	
0102 070104	Construções diversas					
0102 07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	1.694.000,00	25.000,00		1.669.000,00	
0102 07010413	Outros	375.000,00		61.100,00	313.900,00	

Emitido em: 07-08-2018 09:49:07

Pág. 2/3



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz		Modificação ao Orçamento				Alteração Nº 11
Ano Económico: 2018		Despesa				
Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orcamentarias		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
0102 070107	Equipamento de informática	28.900,00	3.000,00		28.900,00	
	Despesas de Capital:	3.088.200,00	28.000,00	133.000,00	2.981.200,00	
	Total do Orçamento 0102:	5.177.300,00	157.500,00	157.500,00	5.177.300,00	
	Total do Orçamento 01:	5.177.300,00	157.500,00	157.500,00	5.177.300,00	
	Total de despesas correntes:	2.091.100,00	129.500,00	24.500,00	2.196.100,00	
	Total de despesas de capital:	3.088.200,00	28.000,00	133.000,00	2.981.200,00	
	Total de outras despesas:	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Totais:	5.177.300,00	157.500,00	157.500,00	5.177.300,00	

ORGÃO EXECUTIVO
Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO
Em _____ de _____ de _____

Emitido em: 07-08-2018 09:49:07

Pág. 3/3

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o n.º 11/GP/CPA/2018, de 07 de agosto de 2018, referente à alteração n.º 10 ao Plano Plurianual de Investimentos e à alteração n.º 11 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2018. -----

Ratificação do despacho n.º 10/GP/2018, de 1 de agosto – Minuta do Protocolo de Colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 71/GP/2018, por si firmada em 09 de agosto de 2018, referente à ratificação do despacho n.º 10/GP/2018, de 01 de agosto, que aprovou a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 71/GP/2018

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 10/GP/2018, DE 1 DE AGOSTO – MINUTA

**DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A
SOCIEDADE FILARMÓNICA HARMONIA REGUENGUENSE**

Considerando:

§ Que a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, associação cultural sem fins lucrativos, com sede na Rua Conde Monsaraz, n.º 34, em Reguengos de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 201082930, no âmbito das suas atribuições, gere o Conservatório Regional do Alto Alentejo que funciona no prédio sito na Rua Conde de Monsaraz, n.º 34 e 34-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 493, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5571/20130703, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, sua propriedade;

§ Que, mediante Despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, prolatado em 05 de abril 2018, foi concedida, nos termos do n.º 5, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, a primeira renovação da autorização provisória para o Curso Básico e Secundário de Música, para uma lotação de 84 alunos turno/hora (aulas teóricas 65 alunos turno/hora; aulas práticas – 19 alunos turno/hora), válida para o ano letivo 2018/2019, no Conservatório Regional do Alto Alentejo;

§ Que o Curso Básico e Secundário de Música autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) é destinado exclusivamente a alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;

§ Que, entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense foi estabelecido um Protocolo para funcionamento do Curso Básico e Secundário de Música, podendo os alunos frequentar livremente as instalações da Escola Básica Número Um de Reguengos de Monsaraz e da Escola Secundária Conde de Monsaraz, bem como do Conservatório Regional do Alto Alentejo;

§ Que a DGESTE propôs que fossem implementadas algumas alterações ao edifício do Conservatório Regional do Alto Alentejo, antes do início do ano letivo 2018/2019, com o objetivo de proporcionar melhores condições para a lecionação Curso Básico e Secundário de Música;

§ Que o edifício em apreço sofreu obras de ampliação e conservação que terminaram no ano de 2016, que foram suportadas pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, que não dispõe, atualmente, de recursos próprios, nem condições técnicas para promover a execução dos trabalhos solicitados;

§ Que, a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz acordaram que é necessário executar obras no edifício onde funciona o Conservatório Regional do Alto Alentejo, com vista a dotar o edifício de melhores condições físicas, térmicas e acústicas para o desenvolvimento da atividade no ensino da música, que ficarão a cargo do Município;

§ A importância de alcançar respostas diferenciadas para as situações específicas dos alunos, de modo a enriquecer a atividade educativa em diversas vertentes;

§ Que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional, atento o disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Que o Município, no âmbito das suas atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional, pode apoiar entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; outrossim, promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva recreativa ou outra de interesse para o município;

§ Que foi aprovada a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz, onde se estabelecem os termos da cooperação e responsabilidades de ambas as partes na execução das obras de beneficiação no edifício sito na Rua Conde de Monsaraz, n.º 34 e 34-A, em Reguengos de Monsaraz, onde funciona o Conservatório Regional do Alto Alentejo, através do Despacho n.º 10/GP/2018, de 01 de agosto, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 10/GP/2018, de 01 de agosto, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, que aprovou a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;

b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, o Despacho n.º 10/GP/2018, de 01 de agosto de 2018, que ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 10/GP/2018

MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A SOCIEDADE FILARMÓNICA HARMONIA REGUENGUENSE E O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que o Conservatório Regional do Alto Alentejo é gerido pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, associação cultural sem fins lucrativos, que tem como fins promover o ensino da música; manter uma banda filarmónica, uma Escola de música



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e agrupamentos musicais quando as circunstâncias o permitirem; realizar atividades culturais e recreativas para os seus associados e cooperar com todas as instituições públicas e privadas no prosseguimento dos objetivos da associação;

§ *Que o Conservatório Regional do Alto Alentejo funciona no prédio sito na Rua Conde de Monsaraz, n.º 34 e 34-A, em Reguengos de Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 493, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º 5571/20130703, da freguesia de Reguengos de Monsaraz, cujo proprietário é a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense;*

§ *Que, mediante Despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar, prolatado em 05 de abril 2018, foi concedida, nos termos do n.º 5, do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, a primeira renovação da autorização provisória de funcionamento para o Curso Básico e Secundário de Música, para uma lotação de 84 alunos turno/hora (aulas teóricas 65 alunos turno/hora; aulas práticas – 19 alunos turno/hora), válida para o ano letivo 2018/2019, no Conservatório Regional do Alto Alentejo;*

§ *Que o Curso Básico e Secundário de Música autorizado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGESTE) é destinado exclusivamente a alunos matriculados no Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz;*

§ *Que, entre o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz e a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense foi estabelecido um Protocolo para funcionamento do Curso Básico e Secundário de Música, podendo os alunos frequentar livremente as instalações da Escola Básica Número Um de Reguengos de Monsaraz e da Escola Secundária Conde de Monsaraz, bem como do Conservatório Regional do Alto Alentejo;*

§ *Que a DGESTE propôs que fossem implementadas algumas alterações ao edifício do Conservatório Regional do Alto Alentejo, antes do início do ano letivo 2018/2019, com o objetivo de proporcionar melhores condições para a lecionação Curso Básico e Secundário de Música;*

§ *Que o edifício em apreço sofreu obras de ampliação e conservação que terminaram no ano de 2016, que foram suportadas pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, não dispondo, atualmente, de recursos próprios, nem condições técnicas para promover a execução dos trabalhos solicitados;*

§ *Que os cursos básicos e complementares/secundários visam proporcionar o aprofundamento da educação musical e dos conhecimentos em ciências musicais, propiciando o domínio avançado da execução dos instrumentos bem como das técnicas vocais;*

§ *Que o Curso Básico e Secundário de Música pode ser frequentado na modalidade de regime articulado, no caso da lecionação das disciplinas da componente de ensino artístico especializado ser assegurada por uma escola de ensino artístico especializado e as restantes componentes por uma escola de ensino geral;*

§ *A importância de alcançar respostas diferenciadas para as situações específicas dos alunos, de modo a enriquecer a atividade educativa em diversas vertentes;*

§ *Que, face ao exposto, a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz acordaram que é necessário executar obras no edifício onde funciona o Conservatório Regional do Alto Alentejo, antes do início do ano letivo 2018/2019, com vista a dotar o edifício de melhores condições físicas, térmicas e acústicas para o desenvolvimento da atividade no ensino da música, que ficarão a cargo do Município;*

§ *Que constituem atribuições do município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, nos domínios da educação, ensino e formação profissional, atento o disposto no artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*

§ *O disposto nas alíneas o e u) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Jurídico das Autarquias Locais;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intinsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático, e;

§ A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

DETERMINA,

c) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz, onde se estabelecem os termos da cooperação e responsabilidades de ambas as partes na execução das obras de beneficiação no edifício sito na Rua Conde de Monsaraz, n.º 34 e 34-A, em Reguengos de Monsaraz, onde funciona o Conservatório Regional do Alto Alentejo, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;

d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar o sobredito Protocolo de Colaboração;

e) A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;

f) Ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 71/GP/2018; -----

----- b) Ratificar/confirmar o Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz com o n.º 10/GP/2018, de 01 de agosto, 19 de julho, que aprovou a minuta do Protocolo de Colaboração a celebrar entre a Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense e o Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central relativa ao Serviço Público Municipal de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo ao abrigo do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 72/GP/2018, por si firmada em 10 de agosto de 2018, atinente à delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Central relativa ao Serviço Público Municipal de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo ao abrigo do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 72/GP/2018

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL RELATIVA AO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO AO ABRIGO DO RJSPTP (REGIME JURÍDICO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS), APROVADO PELA LEI N.º 52/2015 DE 9 DE JUNHO

Considerando:

- *Que o Regime Jurídico dos Sistemas Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, institui os municípios como autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;*
- *Que os municípios isoladamente teriam grandes dificuldades em implementar o novo Regime Jurídico dos Sistemas Público de Transporte de Passageiros, face à sua complexidade técnica e à transversalidade de circuitos que cruzam vários municípios;*
- *Que após análise e reflexão sobre o novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, tornou-se evidente a necessidade de definir critérios para que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, procedam no âmbito da “exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial” (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que respeita à matéria disposta nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à “autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório” e no que respeita aos “requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”;*
- *Que com base no Regulamento da União Europeia (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema;*
- *Que se pretende capacitar efetivamente uma entidade integrada no poder local, a quem sejam atribuídas as competências previstas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativamente à gestão, fiscalização, investimento e outras necessidades;*
- *Que se pretende que algumas das atribuições das entidades de transportes, previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros estejam centradas o mais próximo da realidade territorial local, para melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, bem como numa perspetiva de otimização do interesse público, nomeadamente a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas;*
- *Que a delegação de competências numa comunidade intermunicipal tem como principal objetivo promover o facilitismo na gestão do serviço público do transporte de passageiros, com vista à aproximação das decisões aos cidadãos, à promoção da coesão territorial, ao reforço da solidariedade intermunicipal, à melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e à*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

racionalização dos modos, meios e recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil nas diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial,

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

- A) *Que delibere autorizar a celebração de contrato interadministrativo com vista à delegação de competências do Município de Reguengos de Monsaraz em matéria de serviço público de transporte de passageiros, através da minuta do Acordo de delegação de competências, anexa à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos dos artigos 112.º, 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC);*
- B) *Que delibere que em cumprimento da demonstração dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e considerando a impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o aludido artigo, verificada a total ausência de dados, é proposto que as partes outorgantes assumam a verificação dos requisitos apostos na norma do artigo 115.º, o que será automático com a outorga do Acordo de delegação de competências;*
- C) *Que delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização da celebração do Acordo para delegação das competências em matéria de serviço público de transporte de passageiros, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, com as necessárias adaptações, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho;*
- D) *Que seja determinado à Divisão de Administração Geral e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

----- Outrossim, a minuta do Acordo de Delegação de Competências, que ora se transcreve: -----

“ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (MINUTA)

ENTRE:

1º - **MUNICÍPIO DE**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na, pessoa coletiva n.º, aqui representado por, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de e da deliberação da Assembleia Municipal de, que autorizou a celebração do presente contrato interadministrativo, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade delegante;

E

2ª - **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, com sede na Rua 24 de Julho - Évora, pessoa coletiva n.º 509 364 390, aqui representada por, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal, que aprovou a celebração do presente contrato



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

interadministrativo ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por entidade delegada;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências:

Preâmbulo

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central deverão proceder, desde já, no domínio da “exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial” (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à “autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório” e no que respeita aos “requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”.

Incontornável é também a necessidade de atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento acordado entre a CIMAC e os respetivos municípios.

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transporte de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.

Pressuposto essencial do presente documento é a necessidade de capacitação efetiva de uma entidade integrada no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão, planeamento, coordenação, atribuição, a fiscalização, o investimento, o financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, para além das necessárias e concomitantes competências, designadamente as referidas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP (Aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de Junho):

“(…)

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;
- b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de contratos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;
- c) Determinação de obrigações de serviço público;
- d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;
- e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;
- f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;
- g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- h) *Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;*
 - i) *Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;*
 - j) *Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;*
 - k) *Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.*
- (...)"

Com efeito, o princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros – aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho - estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser concedidas a entidades supramunicipais (tais como as CIM e as Áreas Metropolitanas) e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial multidimensional: a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas.

No caso em apreço, a idiosincrasia de um território com fortes características de baixa população e dispersão dos aglomerados urbanos, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.

Desta forma será cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências.

Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) *A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3 do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global;*
- b) *O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAC, gerando um ganho de escala e a correspondente eficiência e eficácia;*
- c) *O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;*
- d) *O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;

e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais *infra* previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Protocolo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;
- b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excecional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;
- c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
- d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
- e) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

f) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;

g) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;

h) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.

2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.

2. No exercício das competências delegadas, a CIMAC, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.

3. Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Protocolo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1. No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consultará o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.
2. A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser desencadeada pelo município junto da CIMAC.
3. No exercício das suas competências próprias a CIMAC consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.
4. Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro da CIMAC como um todo e, em particular, no que se repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.
5. Os municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, cuja gestão não haja sido delegada no âmbito do presente Acordo interadministrativo, deverão promover a respetiva articulação com a CIMAC.
6. A CIMAC prestará informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas, aos municípios delegantes.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

1. A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/ 2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.
2. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula Sétima

Interlocutores

1. Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) Município de -

b) Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central -

2. No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Oitava

Transportes flexíveis

1. As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Contrato, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

2. A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.

Cláusula Nona

Transportes escolares

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser acordada em adenda ao contrato interadministrativo.

Cláusula Décima

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Contrato Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicitação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Primeira

Vigência do Acordo

1. O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P., nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.

2. O presente Acordo considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula Décima Segunda

Cessação do Acordo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.
2. A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.
4. A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.

Cláusula Décima Terceira

Suspensão do Acordo

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Quarta

Comunicações

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:

a) Município de - R.

- Mail:

b) Comunidade Intermunicipal Alentejo Central – R.

- Mail:

2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Évora, de 2018

O Município de

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central

----- Continuou no uso da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para informar os membros do executivo municipal que esteve presente na reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), realizada no passado dia 14 de agosto de 2018, atinente à delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central relativa ao Serviço Público Municipal de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo ao abrigo do RJSPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho. -----

----- Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que esta matéria não será pacífica uma vez que a CIMAC não está a querer assumir o referido serviço, tendo delegado o mesmo nos municípios que a integram, sendo que trará penalizações a quem não assumir estas competências. Referiu que na última reunião do conselho intermunicipal



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

foi atrasada uma decisão negativa para uma não decisão, não existindo consenso entre todos os municípios presentes, pelo que irá ser realizada uma outra reunião no mês de setembro de 2018, sobre este mesmo assunto mas que iremos manter a nossa posição, se assim o restante executivo o entender, ou seja, delegar as competências na CIMAC em que isto só faz sentido se for elaborada uma escala. ----- Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que este assunto irá ser presente em próxima sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz e aguardar pela resposta da CIMAC que se espera o bom senso desta. -----

----- Prosseguiu, o senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que a nossa decisão será delegar este assunto na CIMAC, se assim for o entendimento e o voto favorável de todos. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 72/GP/2018; -----

----- b) Autorizar a celebração de contrato interadministrativo com vista à delegação de competências do Município de Reguengos de Monsaraz em matéria de serviço público de transporte de passageiros, através da minuta do Acordo de delegação de competências, anexa à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos dos artigos 112.º, 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, com a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC); -----

----- c) Deliberar que em cumprimento da demonstração dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e considerando a impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o aludido artigo, verificada a total ausência de dados, é proposto que as partes outorgantes assumam a verificação dos requisitos apostos na norma do artigo 115.º, o que será automático com a outorga do Acordo de delegação de competências; ----- d)

Deliberar submeter à Assembleia Municipal para autorização da celebração do Acordo para delegação das competências em matéria de serviço público de transporte de passageiros, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, com as necessárias adaptações, todos do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e n.º 4 do artigo 10.º da Lei nº 52/2015 de 9 de junho; ----- e) Determinar

à Divisão de Administração Geral e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Atribuição de dominialidade pública de caminhos rurais sitos no concelho de Reguengos de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 73/GP/2018, por si firmada em 10 de agosto de 2018, atinente à dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reguengos de Monsaraz, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 73/GP/2018

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA DE CAMINHOS RURAIS SITOS NO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando,

- *Que os caminhos rurais são elementos estruturantes da paisagem que permitem a dinâmica rural de pessoas e bens, promovendo a valorização do território, a agricultura, a segurança dos espaços agro-florestais, e das populações rurais na garantia dos acessos aos montes, herdades, parcelas de cultivo, bem como às linhas de água e albufeiras públicas e entre estes e os aglomerados urbanos mais próximos num combate diário ao isolamento das populações;*
- *Que a atribuição do carácter da dominialidade pública de um caminho depende dos seguintes requisitos:*
 - a) *O seu uso direto e imediato pelo público em geral para a satisfação de interesses coletivos relevantes;*
 - b) *A sua afetação a um fim de utilidade pública, ou seja, que a utilização do caminho tenha por objetivo a satisfação de interesses coletivos de certo grau de relevância e não a satisfação de interesses individuais ou a soma de utilidades individuais; e*
 - c) *A sua utilização por tempos imemoriais, isto é, tempos anteriores à memória das pessoas vivas, quando ninguém se recorda da origem deste uso, porque "sempre" todos se recordam de por ali ter passado;*
- *Que o Gabinete Técnico-Florestal e o Gabinete Jurídico e de Auditoria, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, já se pronunciaram sobre a dominialidade de vários caminhos rurais existentes no concelho, mediante a prolação de pareceres técnicos, os quais mereceram despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal;*
- *Que os mencionados pareceres técnicos tiveram, como base da sua fundamentação, os seguintes documentos e elementos instrutórios:*
 - a) *A cartografia histórica do Instituto Geográfico Português: Carta Cartografia do Reino de 1875 à escala 1:100 000 e a Carta Cartográfica de Portugal de 1948 à escala 1:50 000, disponível de forma online e gratuita;*
 - b) *Declarações prestadas oralmente;*
 - c) *Informações prestadas pela União das Freguesias de Campo e Campinho;*
 - d) *Deslocação para averiguação in loco dos caminhos em apreço; e,*
 - e) *O conhecimento e a convicção técnica;*
- *O Município de Reguengos de Monsaraz reúne todos os elementos necessários para determinar que há caminhos existentes no concelho que reúnem as condições de facto e de direito para serem classificados como caminhos públicos;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural:*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1) CAMINHO DA "FIGUEIRA", situado na União de Freguesias de Campo e Campinho, tem início na EM532 e termina no CM1129, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1189m e que consta na Figura 1 na cor verde;

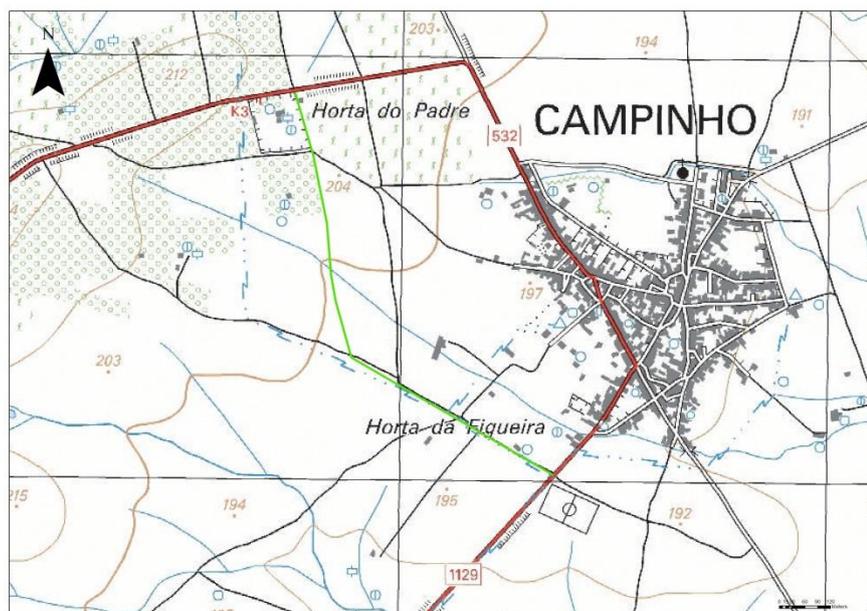


Figura 1

b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 73/GP/2018; -----

----- b) Instaurar o competente procedimento administrativo para reconhecer e atribuir a dominialidade pública ao seguinte caminho rural: ----- i)

CAMINHO DA "FIGUEIRA", situado na União de Freguesias de Campo e Campinho, tem início na EM532 e termina no CM1129, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 1189m e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 73/GP/2018 na cor verde: ----- c) Determinar ao

Gabinete Jurídico e de Auditoria, a instrução do competente processo administrativo, com publicação do edital, para início do período de discussão pública. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 74/VP/2018, firmada em 09 de agosto de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”; proposta cujo teor ora se transcreve: -

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 74/VP/2018

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS DIVERTIDAS”

Considerando que:

- O Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, atualmente em vigor, foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2011, publicado em Edital no dia 15 de março de 2011, com entrada em vigor em 30 de março de 2011;

- Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou na sua reunião ordinária realizada, em 05 de junho de 2018, dar início ao procedimento de alteração do regulamento administrativo em apreço;

- No prazo concedido pelo Município de Reguengos de Monsaraz para constituição de interessados no procedimento de alteração, por Edital afixado em 14 de março de 2018, foram apresentados contributos;

- Por ordem ao preceituado no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, foi promovida a consulta pública do projeto de alteração ao Regulamento do programa Municipal “Férias Divertidas” por publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2018, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de estilo em uso nesta Autarquia Local;

- No período de consulta pública não foram apresentadas quaisquer sugestões;

- De acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, as quais se anexam e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do mencionado preceito legal e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal;

b) Que seja determinada a publicação da versão final (com as alterações integradas) do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” no Diário da República, na página eletrónica do Município e nos locais de costume em uso nesta Autarquia Local, após a aprovação da alteração ao Regulamento em Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 139.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) Que seja determinado ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta.”

----- Outrossim, a alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, que ora se transcreve: -----

“ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL “FÉRIAS DIVERTIDAS”

NOTA JUSTIFICATIVA

O Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2011, publicado em Edital no dia 15 de março de 2011, com entrada em vigor em 30 de março de 2011.

Na sequência da experiência adquirida ao longo de sete edições do programa municipal “Férias Divertidas” e após a análise do conjunto de sugestões e observações apresentadas pela Subunidade Orgânica Educação do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como dos contributos prestados pelos que se constituíram interessados no procedimento de alteração do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, verifica-se a necessidade de alterar o sobredito Regulamento. As alterações introduzidas visam o alargamento do âmbito de aplicação do Regulamento, designadamente a idade das crianças que participam nas atividades desenvolvidas no programa municipal em apreço e o número de crianças que frequentam as referidas atividades.

Estas modificações regulamentares têm com objetivo melhorar a organização e a oferta do que o Município de Reguengos de Monsaraz assegura para as crianças e os jovens em férias, indo ao encontro das necessidades das crianças, dos jovens e dos pais, bem como o interesse social e comunitário das áreas de atividades e das ações que podem ser desempenhadas neste programa ocupacional nas interrupções letivas.

Neste sentido, o programa municipal “Férias Divertidas” destinar-se-á a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos de idade, distribuídos, de acordo com a idade, por três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos, com a promoção de ações saudáveis, lúdicas e pedagógicas que contribuam para a diferença na rotina diária destas crianças e jovens.

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da disponibilização do programa ocupacional “Férias Divertidas” nas interrupções letivas, nomeadamente na Páscoa e no verão afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, pois o acompanhamento e formação de crianças e jovens integram as medidas de educação e de apoio social às famílias do Município de Reguengos de Monsaraz, contribuindo, assim, para o desenvolvimento físico e intelectual da população mais jovem.

O Projeto de Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” foi objeto de consulta pública, com vista à recolha de sugestões e contributos para a sua versão final, tendo para o efeito sido publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, na página eletrónica do Município de Reguengos de Monsaraz e nos locais de costume em uso nesta Autarquia Local.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim, após aprovação em reunião Câmara Municipal, as alterações ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” serão submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”

O artigo 3.º e o artigo 7.º, do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

1 – As atividades destinam-se exclusivamente a crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos.

2 – De acordo com as idades, são formados três grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

Artigo 7.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – As inscrições estão sujeitas ao máximo de 20 (vinte) participantes de cada grupo: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 aos 12 anos; e um grupo de jovens dos 13 aos 15 anos.

4 – [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página eletrónica do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 74/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a alteração ao Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas”, as quais se anexam e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mencionado preceito legal e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma legal; ----- c) Determinar a publicação da versão final (com as alterações integradas) do Regulamento do Programa Municipal “Férias Divertidas” no Diário da República, na página eletrónica do Município e nos locais de costume em uso nesta Autarquia Local, após a aprovação da alteração ao Regulamento em Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 139.º, do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; ----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Atribuição do Cartão Social do Município

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 75/VP/2018, firmada em 09 de agosto de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à atribuição do Cartão Social do Município; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 75/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIE

Considerando,

-Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

- a) ter idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;*
- c) ser reformado(a) por invalidez;*
- d) pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);

- Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 7 (sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:

- 1. Joaquina Mantas da Rosa Machado;*
- 2. Oksana Kushnarova;*
- 3. Sofiya Kushnarova;*
- 4. Maria Salvador Ferro;*
- 5. Maria de Fátima Pereira de Oliveira Henriques;*
- 6. Manuel Rodrigo Pereira Henriques;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

7. Josefa Silvestre Rito.

- Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para obtenção do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:

1. Joaquina Mantas da Rosa Machado - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
2. Oksana Kushnarova - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
3. Sofiya Kushnarova - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
4. Maria Salvador Ferro - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
5. Maria de Fátima Pereira de Oliveira Henriques - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
6. Manuel Rodrigo Pereira Henriques - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;
7. Josefa Silvestre Rito - por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 75/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes da referida proposta, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município – participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 76/VP/2018, firmada em 09 de agosto de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à participação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PROPOSTA N.º 76/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que aos titulares do Cartão Social do Município são atribuídas, na área da saúde, participações nas despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sempre que estes sejam considerados, pelo médico competente, como indispensáveis e sujeitos à taxa reduzida de IVA;
- Que para o ano de 2018, foi determinado participar cada beneficiário do Cartão Social do Município em 50% do valor das despesas efectuadas com a aquisição de medicamentos, sujeitos à taxa reduzida de IVA, num limite máximo de 150€ por beneficiário.

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Atribuir, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 10.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, os seguintes valores de participações nas despesas com a aquisição de medicamentos ao seguinte titular do Cartão Social do Município:

NOME	VALOR TOTAL DAS DESPESAS COM MEDICAMENTOS	COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ
Pedro Miguel Vogado Marques	27,60 €	13,80 €

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 76/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a atribuição dos apoios previstos ao munícipe titular do Cartão Social do Município, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Determinar ao Serviço de Ação Social e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros, inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 77/VP/2018, firmada em 09 de agosto de 2018 pela senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, referente à atribuição dos apoios previstos no Cartão Social do Município, no que respeita à comparticipação nas despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 77/VP/2018

ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS PREVISTOS NO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPIE

Considerando,

- Que o Cartão Social destina-se a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;
- Que os titulares do Cartão Social do Município podem ter benefícios através de uma bolsa de ocupação temporária;
- Que a ocupação temporária tem como objetivo a ocupação dos beneficiários do Cartão Social do Município na realização de atividades de interesse municipal, mediante a contrapartida de uma bolsa;
- Que só poderão ter acesso à bolsa de ocupação temporária os possuidores do Cartão Social do Município, desde que não sejam abrangidos por outros regimes ou medidas de apoio social e, apenas uma pessoa por agregado;
- Que a medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses;
- Que os beneficiários do Cartão Social do Município poderão ser integrados em diversas áreas de atuação da competência do Município, tais como: Património e Cultura, designadamente, eventos organizados e/ou apoiados pelo Município; Desporto; Saúde; Ação Social; Ambiente e Proteção Civil; Apoio a Idosos e Crianças; Manutenção de equipamentos e espaços públicos e Outras áreas de reconhecido interesse municipal;
- Que para o ano de 2018, foi determinado nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 27.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a fixação do valor do IAS, como montante global da bolsa de ocupação de tempos livres, num máximo de 40 beneficiários por ano;
- Que o município Carlos Jorge Coelho Duarte integrou esta medida no dia 10 de maio de 2018, conforme deliberado em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 24 de abril de 2018, por um período de 6 meses, com término previsto para 09/11/2018;
- Que o beneficiário desistiu da medida no dia 30 de junho de 2018, ficando disponível a vaga que integrou, pelo prazo que falta decorrer até ao limite temporal de duração da integração;
- Que o período temporal de integração que não foi cumprido pelo beneficiário desistente poderá, assim, ser cumprido por novo beneficiário que o venha a substituir,

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Integrar, nos termos do disposto do n.º 1, do art.º 23.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, o seguinte município na medida Ocupação Temporária de Tempos Livres pelo seguinte período:

1. Manuel Francisco Mirador Lopes até ao dia 9 de novembro de 2018, em substituição de Carlos Jorge Coelho Duarte.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 77/VP/2018; -----

----- b) Aprovar a atribuição dos apoios previstos ao munícipe titular do Cartão Social do Munícipe, nos exatos termos consignados; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Ação Social, à Divisão de Administração Geral e à Divisão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos de Especialidades – Processo Administrativo n.º 34/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 34/2018**, de que é titular Adélia Chumbo dos Santos. -----

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/044/2018, de 02 de agosto de 2018, que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/044/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos das especialidades.
Utilização:	Habitação
Requerente:	Adélia Chumbo dos Santos
Processo n.º:	34/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 2 de agosto de 2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Artigo:	5321
Descrição:	4314/20030623 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Loteamento do "Vale" lote n.º 5, Perolivas
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de alteração, como se verifica no processo n.º 8/2017 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/NV/025/2018, de 18 de maio, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 24 de maio de 2018.

2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação dos projetos de especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE."

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----
----- c) Notificar a titular do processo, Adélia Chumbo dos Santos, do teor da presente deliberação, bem como, de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de Arquitetura – Processo Administrativo n.º 51/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 51/2018**, de que é titular Joaquim Manuel Cardoso Pinto e Francisca Queimado Cardoso. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/045/2018, de 02 de agosto de 2018, que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/045/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de Arquitetura
Utilização:	Habitação
Requerente:	Joaquim Manuel Cardoso Pinto e Francisca Queimado Cardoso
Processo n.º:	51/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 2 de agosto de 2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	479
Descrição:	368/19881123 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua da Alegria n.º 52-b, Santo António do Baldio
Freguesia:	Corval

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelos Requerentes para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE, no entanto os Requerentes optaram pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

4. PROPOSTA:

“A proposta pretende reabilitar o prédio existente e ampliá-lo. Ao nível do existente são pequenas alterações ao nível de vãos interiores. Prevê-se a demolição de uma parte das paredes que constituem a garagem que dará lugar à sala. Pretendem-se finalmente a execução de um alpendre junto à referida sala.

Assim, e face do exposto, com a proposta apresentada a habitação será constituída por 2 quartos, 2 instalações sanitárias, uma delas privativa com closet, sala, cozinha, escritório, despensa, sala comum, despensa e logradouro.

O edifício, de construção tradicional, é constituído por uma estrutura de paredes resistente em alvenaria de tijolo maciço e pedra, sendo que a parte a ampliar será em betão armado e por alvenarias de tijolo furado, sendo os paramentos exteriores rebocados e pintados a tinta de água de cor branco, sendo que os alizares são pintados à cor creme de acordo com o definido nas peças desenhadas em anexo.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão dos Requerentes, verifica-se que existe cumprimento da estratégia de ordenamento prevista.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura;

b) a notificação dos Requerentes, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o Projeto de Arquitetura; -----

----- c) Notificar os titulares do processo, Joaquim Manuel Cardoso Pinto e Francisca Queimado Cardoso, do teor da presente deliberação, bem como, de que deverão apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura – Processo Administrativo n.º 52/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 52/2018**, de que é titular Zélia Maria Chumbo dos Santos. -----

----- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/046/2018, de 06 de agosto de 2018, que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/046/2018

Para: Vereador Miguel Singéis

CC:

De: Serviço de Urbanismo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de Arquitetura
Utilização:	Habitação
Requerente:	Zélia Maria Chumbo dos Santos
Processo n.º:	52/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 6 de agosto de 2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	P 1733; 1226
Descrição:	1835/20070824; 2359/20171009 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua Comprida e Rua da Alegria n.º 13; Travessa da Alegria n.º 11
Freguesia:	Campo

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea d), do n.º 4, do Artigo 4.º do RJUE, no entanto a requerente optou pelo regime de licenciamento nos termos do n.º 6 do mesmo artigo.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

O processo encontra-se corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. PROPOSTA:

“No conjunto, possuem uma área total de 1.989,00m². Existem pequenos vestígios de algumas construções no terreno, no entanto as que não se encontram em estado de ruína, não possuem qualquer tipo de qualidade arquitetónica/construtiva, daí não terem sido consideradas na apresentação da proposta.

A proposta apresentada, resulta da análise das pretensões dos requerentes, nomeadamente o programa de utilizações para a moradia que pretende virem a habitar a tempo inteiro.

Atendendo a que a proposta se localiza numa zona bastante desorganizada do ponto de vista urbanístico, escolheu-se a implantação que se julgou mais favorável para a habitação a construir. Além da construção principal, projetou-se um alpendre para dois lugares de estacionamento coberto.

Na zona mais baixa do terreno, e mais afastada da zona habitacional, pretende-se ainda construir um apoio destinado ao abrigo de dois cavalos, composto por duas boxes individualizadas, uma zona de banho e uma zona de arrumos e arrecadação.”

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que existe cumprimento da estratégia de ordenamento prevista.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que colida com a pretensão.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1 Análise:

A proposta apresentada revela uma linguagem arquitetónica de linhas simples e sóbrias respeitando as formas e materiais de construção da região que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbana e paisagística. Desta forma, não se vê inconveniente na aprovação da pretensão.

6.2 Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação do projeto de arquitetura;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o Projeto de Arquitetura; -----

----- c) Notificar a titular do processo, Zélia Maria Chumbo dos Santos, do teor da presente deliberação, bem como, de que deverá apresentar os projetos das especialidades, nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos de Especialidades – Processo Administrativo n.º 43/2018

----- Presente o **processo administrativo n.º 43/2018**, de que é titular Olinda dos Santos Rolo. -----

---- O senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/NV/047/2018, de 08 de agosto de 2018, que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º URB/NV/047/2018

Para:	Vereador Miguel Singéis
CC:	
De:	Serviço de Urbanismo
Assunto:	Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos das especialidades.
Utilização:	Habitação
Requerente:	Olinda dos Santos Rolo
Processo n.º:	43/2018
Data:	Reguengos de Monsaraz, 8 de agosto de 2018
Prédio	
Matriz:	Urbano
Designação:	
Artigo:	6607-P
Descrição:	1084/19890710 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Rua São João de Deus n.º 31, Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz

1. INTRODUÇÃO:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de alteração, como se verifica no processo n.º 43/2018 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º URB/NV/028/2018, de 15 de junho, do serviço de urbanismo, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária do dia 20 de junho de 2018.

2.2 Instrução:

Foram entregues os projetos de especialidades, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no n.º 16 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se à Câmara Municipal:

a) a aprovação dos projetos de especialidades e efetivo licenciamento;

b) a notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE.”

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento; -----
----- c) Notificar o titular do processo, Olinda dos Santos Rolo, do teor da presente deliberação, bem como, de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção, nos prazos previstos no RJUE. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º, do Anexo I, à Lei n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----

----- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais.-----

----- E nada mais havendo a apreciar, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário em substituição desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----